



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 963, de 22 de novembro de 1.983

-dispõe sobre interdição de zona que abaixo se especifica, para instalação e funcionamento de indústrias que venha a perturbar o sossego público e dá outras providências-

Onofre Rosa de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal em sessão ordinária de dia 21 deste mês de novembro de 1983, aprovou o projeto nº 34/83 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica, nos termos desta Lei e a partir da data de sua publicação, terminantemente proibida a instalação e funcionamento de indústrias de qualquer natureza, postos de gasolina e de serviços, serralherias, marcenarias ou carpintarias, oficinas mecânicas e congêneres, borracharias, máquinas de beneficiamento de arroz, café, algodão e similares ou outro qualquer estabelecimento que possa perturbar o sossego público, numa área circundante até 200 (duzentos) metros no perímetro urbano da cidade, onde existam prédios escolares, igrejas, hospitais, centros comunitários, sedes de assistência social e repartições públicas.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos já existentes continuarão a funcionar normalmente, sendo que cessadas suas atividades, cessarão também os efeitos deste artigo prevalecendo para os interesses os dispositivos do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - As construções para instalação e funcionamento dos estabelecimentos proibidos na zona interdita, nos termos do artigo 1º, serão, em qualquer fase da construção embargadas pela Prefeitura e seus proprietários ou responsáveis multados na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na mesma sanção incorrerão aqueles que em obediência ao artigo 1º, instalarem qualquer um dos estabelecimentos ali relacionados, na zona interdita.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se ...

P. Municipal de SCR Pardo, em 22 de novembro de 1.983.

registre e publique nesta Seção Administrativa nesta mesma data.

Elias do Carmo
Ch. da Seção.

Onofre Rosa de Oliveira
(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal.